

Instrução de Serviço N nº. 054, de 23 de setembro de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “ a “ do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/2001, e

CONSIDERANDO que o DETRAN-ES é um ente da Administração Pública Estadual, sujeito após mandamentos constitucionais, em especial ao Princípio da Legalidade e tendo em vista o estabelecido no parágrafo único do artigo 126 da Lei Nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com a Resolução Nº 11/98 do CONTRAN

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a todas as Companhias Seguradoras que atuam no âmbito do Estado do Espírito Santo, a obrigatoriedade da comunicação ao DETRAN-ES, de todos os veículos sinistrados e indenizados pelas mesmas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da indenização.

Parágrafo Único: A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser detalhada e endereçada ao DETRAN-ES, através de documento oficial emitido pela Seguradora; contendo o nº do chassi, placa, boletim de ocorrência, informação do proprietário, recibo do valor indenizado e cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória – ES, 23 de Setembro de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicado no DIO em 24/09/2004.